Carta Anual de Políticas Públicas

Empresa Municipal de Urbanização

RIOURBE

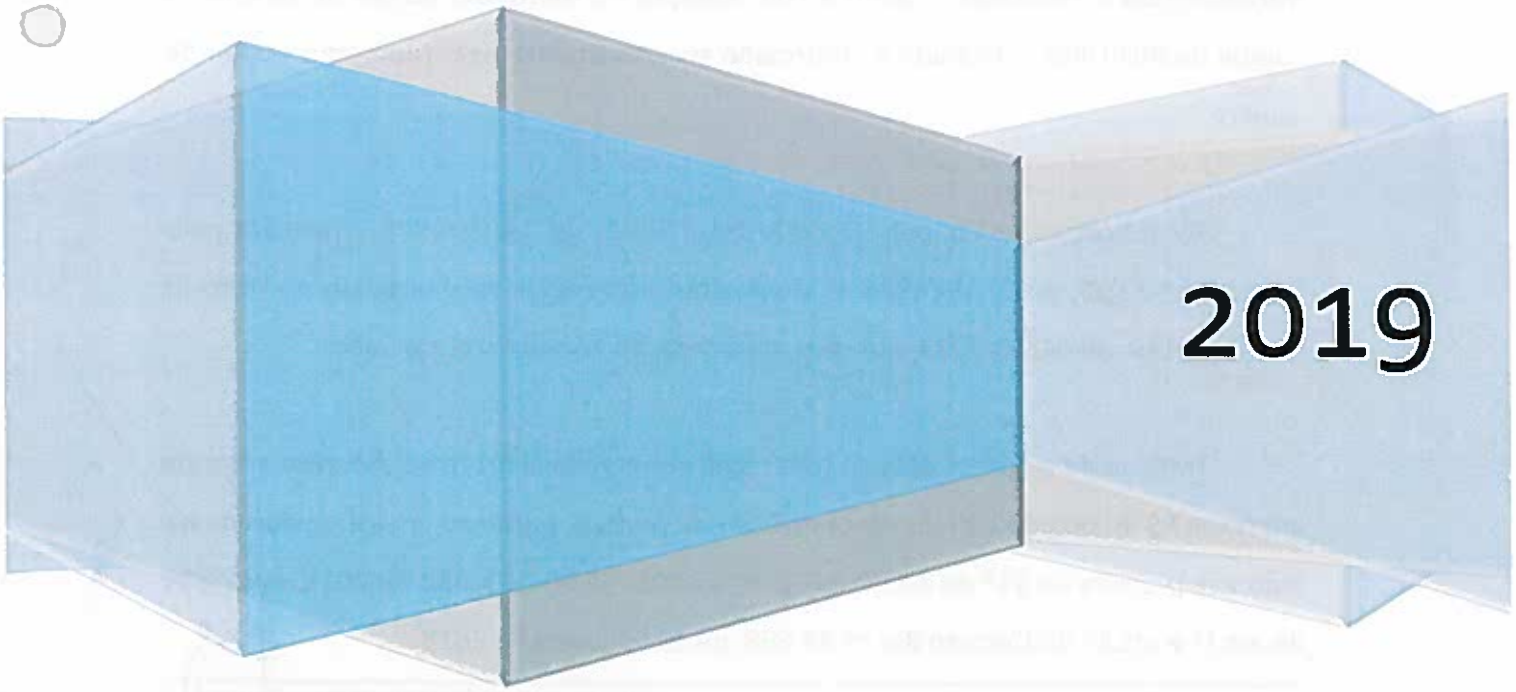

CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS - EXERCÍCIO DE 2019

A Lei 13.303, de 30/06/16, em seu art. 8º, inciso I, exige a elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos. A referida Lei teve a sua aplicação regulamentada no âmbito do Município do Rio de Janeiro pelo disposto no Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/2018, cujo art.7º, I repete o conteúdo do mencionado art.8º, I. Tais informações estão apresentadas a seguir.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede no Largo dos Leões 15, Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.066.178/0001-69, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SMIH e com atuação no Município do Rio de Janeiro. O capital da RIO-URBE é fechado e controlado exclusivamente pelo Município do Rio de Janeiro

Foi autorizada criar pelo Decreto-Lei nº 195, de 14/07/1975, instituída pelo Decreto nº 6.018, de 07/08/1986, e atualmente está regida pelo disposto no Decreto Rio nº 45.149, de 04/10/2018, que deu nova redação ao seu Estatuto Social.

Trata-se de empresa pública com receita operacional bruta no exercício anterior inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e, portanto, está enquadrada na hipótese prevista no §1º do art.1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art.1º e art.35 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

A RIO-URBE, conforme previsto no caput do art.5º de seu Estatuto, "observadas as diretrizes estabelecidas pela política de desenvolvimento urbano, econômico e social do Governo Municipal, tem por objetivo apoiar a execução das políticas públicas municipais, por meio da elaboração de projetos e da execução ou gerenciamento da execução de obras e serviços de engenharia". E conforme previsto no §4º do mesmo artigo, tem a "função social de realização do interesse coletivo consubstanciado na elaboração de projetos e execução ou gerenciamento da execução de obras e serviços de engenharia necessários à viabilização de políticas públicas municipais".

2 - INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA E GESTORES DA EMPRESA

O Município do Rio de Janeiro detém o controle da totalidade do capital do RIO-URBE. As competências atribuídas por Lei à Assembleia Geral são exercidas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, na condição de representante do único acionista da RIO-URBE, que é o Município do Rio de Janeiro.

A RIO-URBE conta ainda com Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com atribuições definidas no seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto Rio nº 45.149, de 04/10/2018, com as seguintes composições:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (nomeados pelo Prefeito)

Sebastião Bruno, na condição de Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação (membro nato e Presidente do Conselho)
Fábio Lessa Rigueira, na condição de Diretor Presidente da RIO-URBE (membro nato)
Fernando Meira Junior
Jerônimo Jesus de Almeida
Renato Zegert de Rooij (membro eleito representante do conjunto se servidores da Empresa)

DIRETORIA EXECUTIVA (nomeados pelo Prefeito)

Diretor Presidente: Fábio Lessa Rigueira

Diretor de Administração e Finanças: Walmor dos Santos Guimarães

Diretor de Obras Urbanísticas: Ildefonso Castro Junior

Diretor de Obras Prediais: Júlio César Saide de Mello

Diretor de Planejamento e Projetos: Luis Henrique Amorim Gajardo Gac

CONSELHO FISCAL (membros indicados pela CGM e nomeados pelo Prefeito)

Membros efetivos

Ângela de Arezzo Meireles

José Paulo de Menezes Júnior

Marcio Martins Loureiro

Membros suplentes

Eunice de Souza Sorrilha

Carlos Maurício Borup de Bakker

Rosangela Pereira Ramos

3 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 - Dando cumprimento ao seu objeto social e à sua função social, considerando a sua estrutura organizacional, os escassos recursos orçamentários e financeiros próprios disponíveis e riscos inerentes ao processo de endividamento da Empresa nos últimos anos, a RIO-URBE organizou-se para executar as atividades previstas nos incisos do art.5º do seu Estatuto por meio do gerenciamento da execução de obras públicas, da elaboração de orçamentos e de projetos de menor complexidade, e do gerenciamento da execução de projetos de maior complexidade. Esta Empresa nunca teve e não tem

estrutura para a execução direta de obras públicas.

Dentro deste escopo e das atividades previstas nos incisos do art.5º do seu Estatuto, a RIO-URBE estará sempre à disposição dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para cumprir o seu objetivo de apoiar e viabilizar a execução de políticas públicas municipais, realizando o interesse coletivo consubstanciado na elaboração de projetos e no gerenciamento da execução de obras e serviços de engenharia que lhe são demandados. No entanto, passará a figurar na quase totalidade dos Contratos de execução de obras e serviços de engenharia que gerencia preferentemente na condição de Interveniente, figurando como Contratante o Município do Rio de Janeiro, por intermédio de uma de suas Secretarias Municipais.

Quando as demandas encaminhadas por determinado órgão ou entidade da Administração Pública Municipal têm maior volume e relevância em termos quantitativos e financeiros, os seus atendimentos, sempre que possível, devem ser antecedidos da celebração de Convênios, salvo na hipótese de previsão em ato administrativo ou lei que direta ou indiretamente dispense tal celebração.

Tais Convênios usualmente são celebrados a título gratuito, com a utilização de recursos próprios já disponíveis para a execução das atividades das partes convenentes.

Muitos desses Convênios podem incluir entre as atribuições previstas para a RIO-URBE até mesmo o assessoramento para a montagem do processo e a execução do procedimento licitatório que antecede a contratação da empresa vencedora da licitação pelo órgão (representando o Município) ou entidade demandante, que dispõe dos recursos orçamentários e financeiros para esse fim. Tal situação está inclusive prevista no § 5º do art.38 do Decreto Rio nº 44.698/2018.

É importante ressaltar que tendo em vista a amplitude do objeto do Convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação em 19/11/2018, considerando o disposto no Decreto nº 24.717, de 15/10/2004, e no Decreto nº 45.376,

de 19/11/2018, muitas demandas de outras Secretarias, com especial destaque para a Secretaria Municipal de Saúde, são atendidas pela RIO-URBE sem a necessidade da celebração de Convênios específicos para esse fim.

3.2 – Há uma preocupação especial da RIO-URBE no que diz respeito ao Legado Olímpico e ao cumprimento de suas obrigações decorrentes de instrumentos pactuados com os demais órgãos e entidades municipais e federais envolvidos.

As obras e serviços cuja execução for gerenciada pela RIO-URBE, relacionados a este assunto, serão destacados e tratados separadamente.

3.3 - No atual exercício financeiro de 2019 a RIO-URBE deve continuar a dedicar maior atenção ao seu patrimônio imobiliário, que integra ou não o respectivo capital social, devendo ser destacado que o patrimônio imobiliário da empresa é proveniente de incorporação ao seu patrimônio, para fins de integralização de seus aumentos de capital; ou da aquisição com recursos orçamentários/financeiros transferidos pelo Município para sua aquisição; ou de permutas realizadas. Deste modo, conforme já foi deliberado, a RIO-URBE só manterá no seu patrimônio imóveis que sejam necessários aos seus serviços, que estejam gerando ou tenham potencial para gerar receitas, que possam ser oferecidos em pagamento de dívidas, ou que não possam ser transferidos ou devolvidos ao Município do Rio de Janeiro, por estarem hipotecados ou penhorados. Para tomada dessa decisão foi considerado, entre outros fatos, que: a RIO-URBE observa as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas do Governo Municipal; a RIO-URBE deixou de atuar há vários anos na área habitacional e na execução de loteamentos industriais e, consequentemente, as justificativas iniciais que levaram a serem incorporadas dezenas de imóveis próprios municipais ao seu patrimônio, para desenvolvimento e execução de Projetos ou para serem oferecidos em garantia nos contratos de financiamentos realizados, deixaram de existir há muito tempo; a manutenção em seu patrimônio de bens imóveis desnecessários aos seus serviços ou que não estejam gerando receitas, é onerosa para a empresa, seja do ponto de vista da manutenção ou vigilância, seja do ponto de vista tributário; muitos desses imóveis são necessários aos serviços do

Município do Rio de Janeiro, acionista único da RIO-URBE; e que o Município do Rio de Janeiro dispõe de Órgão especializado na gestão de bens imóveis municipais – Subsecretaria do Patrimônio Imobiliário – devendo a RIO-URBE manter o seu foco nas atividades de gerenciamento da execução de obras públicas, da elaboração de orçamentos e de projetos de menor complexidade, e de gerenciamento da execução de projetos de maior complexidade.

Para cumprir as diretrizes previstas neste item, a RIO-URBE irá incrementar parceria com a Subsecretaria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.

3.4 - No ano de 2019 a RIO-URBE deve concluir o processo de adequação às normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e no Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/2018, dando cumprimento às obrigações estabelecidas na citada legislação.

A essas obrigações devem ser somadas outras estabelecidas pelo Decreto Rio nº 45.385, de 23/11/2018, que "Institui o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca e dá outras providências".

4 - CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA RIO-URBE VIGENTES NESTE EXERCÍCIO DE 2019 OU EM TRAMITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO

Conforme vimos no item 3, grande parte das atividades executadas pela RIO-URBE está prevista nos Convênios celebrados anteriormente, ainda vigentes, e celebrados no atual exercício.

Tais Convênios estão abaixo relacionados com informações básicas tais como partes convenentes, data de assinatura, objeto e prazo de vigência.

4.1 – CONVÊNIOS VIGENTES

Convênio nº 005/12 (processo administratrivo nº 25/000.216/2012) – celebrado entre a RIO-URBE e a Secretaria Especial da Ordem Pública – SEOP em 20/04/2012, tendo por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os CONVENENTES para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras de construção e reformas em 18 (dezoito) unidades da **COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO – F/CLF,** sendo de reforma em 16 (dezesseis) e de construção em 2 (duas) unidades. O prazo de vigência é "até que sejam licitadas e concluídas as obras a que se refere este convênio, abrangendo, inclusive, as contratações já celebradas e cujas obras estão em andamento para atender a PRIMEIRA CONVENENTE".

Convênio nº 168/13 (processo administratrivo nº 21/000.216/2012) – celebrado entre a RIO-URBE e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS em 18/09/2013, tendo por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os CONVENENTES para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras de construção e reformas em unidades pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS conforme listagem em anexo". O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos contados da assinatura, "prorrogando-se por sucessivos e idênticos períodos na ausência de manifestação de qualquer dos convenentes em sentido contrário[...]".

Convênio nº 049/15 (processo administratrivo nº 07/101.240/2015) – celebrado entre a RIO-URBE e a Empresa Municipal de Multimeios LTDA – MULTIRIO em 29/10/2015, tendo por objeto ""regular a cooperação técnico-operacional entre os CONVENENTES para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras no prédio situado no Largo dos Leões Nº 15. O prazo de vigência é "de 48 meses, abrangendo, inclusive, as contratações já celebradas e cujas obras estão em andamento para a atender a PRIMEIRA CONVENENTE."

Convênio nº 079/16 (processo administratrivo nº 06/501.654/2016) – celebrado entre a RIO-URBE e a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro em 21/09/2016, tendo por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os CONVENENTES para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras no conjunto de edificações situado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, 100, Gávea". O prazo de vigência é "até que sejam licitadas e concluídas as obras a que se refere este Convênio, abrangendo, inclusive, as contratações já celebradas e cujas obras estejam em andamento para atender à PRIMEIRA CONVENENTE (PLANETÁRIO) ".

Convênio nº XXX/17(processo administratrivo nº 21/000.069/2017) – celebrado entre a RIO-URBE e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI em 24/07/2017, tendo por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os CONVENENTES para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras de construções e reformas em unidades de Restaurante Cidadão, cuja gestão compartilhada for acordada com o Estado do Rio de Janeiro, através de Convênio próprio." O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos contados da assinatura, "prorrogando-se por sucessivos e idênticos períodos na ausência de manifestação de qualquer dos convenentes em sentido contrário[...]"

Convênio nº 001/18 (processo administratrivo nº 06/000.276/2018) – celebrado entre a RIO-URBE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SMIH em 19/11/2018, tendo por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os CONVENENTES para a realização de projetos, licitações, contratações para execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras de construções e reformas no âmbito do Município do Rio de Janeiro." O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos contados da assinatura, "prorrogando-se por sucessivos e idênticos períodos na ausência de manifestação de qualquer dos convenentes em sentido contrário[...]"

Convênio nº 001/19 (processo administratrivo nº 02/001.807/2018) – celebrado entre a RIO-URBE e a Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU em 04/04/2019, tendo por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os CONVENENTES para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras de construções e reformas em unidades descentralizadas da SMU, no âmbito do Município do Rio de Janeiro. " O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos contados da assinatura, "prorrogando-se por sucessivos e idênticos períodos na ausência de manifestação de qualquer dos convenentes em sentido contrário[...]"

Convênio nº XXX/19(processo administratrivo nº 04/550.450/2019) – celebrado entre a RIO-URBE e a Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda em 28/06/2019, tendo por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os **CONVENENTES** para implementar a **CONCESSÃO DE USO E FRUIÇÃO DE CARÁTER PESSOAL DO PÓLO AUDIOVISUAL DO RIO DE JANEIRO**, imóvel pertencente ao patrimônio da **2ª CONVENENTE**, localizado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 477, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, para produção audiovisual e cultural, com o objetivo de ampliar a oferta de estúdios e demais serviços de produção audiovisual, potencializando o citado Polo" e respectivo Plano de Trabalho." O prazo de vigência é "de 24 meses, contados a partir de sua assinatura, renovando-se por igual período, desde que não haja oposição das partes, por escrito".

Convênio nº XXX/19 (processo administratrivo nº 06/500.146/2018) – celebrado entre a RIO-URBE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, com a interveniência da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, em 28/06/2019, tendo por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os **CONVENENTES** na área habitacional e promover a identificação e transferência ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, de imóveis de interesse deste e que não mais atendam aos interesses da **SEGUNDA CONVENENTE.** A cooperação dar-se-á em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, que constitui parte integrante deste instrumento. O prazo

de vigência conta a partir da "data de sua assinatura, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo".

4.2 – Convênios com processos em tramitação objetivando suas assinaturas

Processo administrativo nº 02/700.741/2017 – Convênio a ser celebrado entre a RIO-URBE e a Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto "disciplinar a cooperação técnico-operacional entre os **CONVENENTES** para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento, e fiscalização das obras e dos serviços de reformas e manutenção prediais, preventiva e corretiva, climatização, rede de cabeamento de telefonia e rede lógica de transmissão de dados, obras relacionadas à certificação contra incêndio e pânico, seguindo as normas do Corpo de Bombeiros, e de apoio ao gerenciamento técnico dos serviços, nas unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Município do Rio de Janeiro." Tal CONVÊNIO "entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos e idênticos períodos mediante lavratura de Termo Aditivo pelos Convenentes."

Processo administrativo nº 08/003.334/2017 - Convênio a ser celebrado entre a RIO-URBE e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que tem por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os **CONVENENTES** para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras de construções e reformas em unidades descentralizadas da **SMASDH**, no âmbito do Município do Rio de Janeiro." Tal Convênio "entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogando-se por sucessivos e idênticos períodos na ausência de manifestação de qualquer dos convenentes em sentido contrário".

Processo administrativo nº 06/500.281/2018 - Convênio a ser celebrado entre a RIO-URBE e a Casa Civil, que tem por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os **CONVENENTES** para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por

administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras em imóveis em que funcionem as unidades descentralizadas da **CVL**, abrangendo reforma e construção. " Tal Convênio "terá vigência pelo prazo de 24 meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que não haja oposição das partes, por escrito".

Processo administrativo nº 01/700.162/2019 - Convênio a ser celebrado entre a RIO-URBE e a Guarda Municipal do Rio de Janeiro, que tem por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os **CONVENENTES** para a realização de projeto, licitação, contratação, execução por administração indireta, acompanhamento e fiscalização de obras de construções e reformas em unidades descentralizadas da **GM-RIO**, no âmbito do Município do Rio de Janeiro." Tal Convênio "entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogando-se por sucessivos e idênticos períodos na ausência de manifestação de qualquer dos convenentes em sentido contrário".

Processo administrativo nº 06/501.008/2019 - Convênio a ser celebrado entre a RIO-URBE e a Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, que tem por objeto "regular a cooperação técnico-operacional entre os **CONVENENTES** no sentido de garantir que sejam promovidas com recursos de terceiros, que estejam utilizando imóveis de titularidade do Município do Rio de Janeiro, a execução de obras e serviços de manutenção, conservação, aprimoramento, ampliação ou construção nesses imóveis ou em outros imóveis de titularidade do município que estejam envolvidos nas contrapartidas assumidas pelos terceiros em virtude da utilização de imóveis próprios municipais, em conformidade com os ajustes celebrados e por valores iguais ou inferiores àqueles praticados no mercado, considerando a tabelas de preços oficiais disponíveis, com preferência para o módulo de elaboração de orçamento do SISCOB. A cooperação dar-se-á em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, que constitui parte integrante deste instrumento." Tal Convênio "entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo"

5 – RECURSOS A SEREM EMPREGADOS E IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

5.1 – Apesar do orçamento da RIO-URBE previsto para o exercício de 2019 fazer previsão de várias rubricas envolvendo fontes de recursos de terceiros (Município e outros decorrentes de Convênio) para investimentos a serem realizados e, consequentemente, obras e serviços de engenharia a serem contratadas pela empresa, inclusive para dar continuidade a projetos em execução, conforme já foi destacado no item 3.1, por decisão da Superior Administração da RIO-URBE esta não foi a política adotada, restringindo-se esta Empresa na quase totalidade dos casos a atuar como interveniente nos Contratos celebrados.

Estes recursos de terceiros previstos no orçamento da RIO-URBE, de acordo com as necessidades, quando as previsões ser realizavam, foram sendo ao longo do ano remanejados, sobretudo para a Secretaria de Infraestrutura e Habitação.

Deste modo, confirmando o que já foi dito anteriormente, os recursos orçamentários e financeiros para a contratação da maior parte das obras e serviços de engenharia gerenciados pela empresa são de responsabilidade dos contratantes, em sua grande maioria secretarias municipais representando o Município do Rio de Janeiro. A RIO-URBE participa desses contratos celebrados na condição de Interveniente, figurando o Município do Rio de Janeiro como Contratante, por intermédio de uma de suas Secretarias conveniadas com a RIO-URBE.

No que diz respeito ao custeio, são poucos os recursos próprios empregados nas atividades da RIO-URBE. A maior parte destes recursos é proveniente de fontes arrecadação do Município do Rio de Janeiro e vêm sendo executados na forma prevista no Relatório em anexo.

Também é importante ressaltar que a maior parte da força de trabalho da empresa é composta de servidores municipais requisitados para trabalharem sem ônus para a RIO-URBE, que a rigor têm suas atividades vinculadas ao atendimento das

demandas provenientes da administração pública municipal. Por meio deste procedimento, mais uma vez sem recursos próprios e sem a necessidade de aumentar as provisões orçamentárias previstas, puderam ser reunidos sob o comando da RIO-URBE vários profissionais experientes e capacitados para o atendimento do objeto e da função social da empresa.

5.2 – Na medida em que os recursos financeiros e orçamentários da RIO-Urbe não são significativos em relação ao volume de atividades que desenvolve, a Empresa pode conseguir alcançar os seus objetivos sem impactos econômico-financeiros significativos.

Os desafios, no caso da RIO-URBE, estão mais voltados para o aprimoramento da gestão e controle das atividades de apoio técnico e administrativo que desenvolve.

Os indicadores objetivos para a mensuração dos resultados obtidos a serem mencionados por ocasião da elaboração do Relatório Anual de Governança Corporativa estão relacionados aos quantitativos de vistorias técnicas, projetos, orçamentos e/ou obras concluídos (aceitação de obras), segundo o apoio técnico e administrativo realizado pela RIO-URBE; ao quantitativo de operações imobiliárias regulares realizadas segundo os critérios previamente estabelecidos e as receitas ou economias obtidas; o quantitativo de exigências cumpridas entre aquelas inovações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Rio nº 44.698/2018.

6 - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o artigo 8º, I da Lei 13.303, de 30/06/2016, e art.7º, I do Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/2018, o Conselho de Administração declara que aprovou, na reunião realizada em 30 de setembro de 2019, a Carta Anual de Políticas Públicas da Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE referente ao exercício social de 2019, que está subscrita pelos Conselheiros.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

Sebastião Bruno

Fábio Lessa Rigueira

Jerônimo Jesus de Almeida

Fernando Meira Junior

Renato Zegert de Rooij